



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 Julgamento/Habilitação

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Tomada de Preços nº 08/2023, cujo objeto é a contratação das obras de instalação de conjuntos de iluminação pública no interior do Parque Ecológico "Vale do Sol", localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, s/n - Pederneiras/SP, bem como julgamento dos apontamentos apresentados em Ata na sessão realizada no dia 11/10/2023, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitadas as empresas: DOURADO CONSTRUTORA LTDA EPP, ENGELUX ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSERVAÇÕES LTDA, STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA e VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, por estarem com toda a documentação em ordem e;

b) Ficam inabilitadas as empresas:

b.1) CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA, pelo desatendimento ao disposto no subitem 6.5.1.4.3 do Edital, visto que não ficou devidamente comprovado que as atividades constantes do atestado emitido pela empresa Castelo Branco Acqua Show Camping e Clube Ltda foram efetivamente realizadas, mais especificamente no que se refere ao fornecimento e instalação de 66 (sessenta e seis) postes de concreto 9 metros 200 DAM. Em diligência realizada junto à referida licitante em que foram solicitadas cópias da ART e das notas fiscais referentes às obras constantes do referido atestado, o seu Procurador nos encaminhou tão somente a ART, porém, com valor do contrato de apenas R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo que no Atestado apresentado consta o valor total de R\$ 6.548.000,00 (seis milhões e quinhentos e quarenta e oito reais). Ademais, o seu Procurador firmou Declaração de que a empresa CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA está enquadrada nas condições de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, todavia, verificando o Demonstrativo de Resultado do Exercício apresentado, constatamos que a sua Receita Bruta de Vendas do Exercício de 2022 foi de R\$ 6.398.676,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito reais e seiscentos e setenta e seis reais), o que demonstra tratar-se de empresa de grande porte, ou seja, diversamente do que afirmou o referido Procurador;

b.2) MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pelo desatendimento ao disposto no subitem 6.5.1.4.2 do Edital, visto que apresentou Prova de registro no CREA de engenheiro civil que possui atribuição para atuar somente em obras civis e não de iluminação pública, o que foi confirmado por membro desta Comissão em diligência realizada via telefone junto ao CREA/Bauru e;

b.3) PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, pelo desatendimento ao disposto no subitem 6.5.1.4.3 do Edital, visto que em diligência realizada por membros desta Comissão no endereço constante do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Antônio Carlos da Silva, inscrita no CNPJ sob nº 08.301.669/0001-25 (Sítio Santo Antônio – Bairro Aparecida – Arealva/SP), constatou-se que inexistia no local o quantitativo de 32 (trinta e duas) unidades de poste circular constantes desse atestado.

No que se refere às alegações apresentadas pelo representante legal da empresa Mazza Fregolente & Cia Eletricidade e Conservações Ltda, no sentido de que a empresa Dourado Construtora Ltda EPP deixou de apresentar o Cadastro Municipal, temos a considerar que o subitem 6.5.1.2.2 prescreve a exigência de "Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual". A empresa Dourado Construtora Ltda EPP apresentou a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, razão pela qual entendemos ter cumprido as exigências contidas 6.5.1.2.2 do Edital, visto que este dispositivo apresenta uma conjunção coordenada alternativa "ou", que pode ser essa ou outra opção, não as duas, pois, do contrário estaria a conjunção coordenada aditiva "e". Este tem sido o nosso entendimento em todos os procedimentos licitatórios realizados a mais de 30 (trinta) anos neste Município. Ademais, o que serve somente para argumentar, consta da Certidão Positiva com efeito de negativa do mobiliário apresentada pela empresa Dourado Construtora Ltda EPP, o Cadastro nº 000502541 e a Inscrição Municipal nº 7026, razão pela qual não há que se preocupar com eventual emissão de nota fiscal de serviços, como afirma a peticionante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

No que se refere as alegações apresentadas pelo representante legal da empresa Construsol Construções e Energias Solares Ltda no sentido de que a empresa Liz Construções e Engenharia teria apresentado Atestados e Certidões de Acervos Técnicos de manutenção e coordenação e não de instalação de postes e luminárias, conforme exigido no edital e de que o engenheiro Átila Toledo da Fonseca não faz parte do quadro de funcionários da empresa, em nosso entendimento, também não merece prosperar. De fato, não ficou demonstrado na documentação apresentada que o engenheiro Átila faz parte do quadro de funcionários da empresa Liz Construções e Iluminação Ltda, mas sim, os engenheiros eletricitas Jorge Alexandre Alves dos Anjos e Júlio Cesar Trizzi. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Lins em favor da empresa Liz, tendo como responsável técnico o engenheiro Átila, por si só comprova as exigências contidas no subitem 6.5.1.4.3 do Edital, no que se refere a comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, quanto a execução de instalação de no mínimo 31 (trinta e um) postes de iluminação pública e de no mínimo 68 (sessenta e oito) luminárias LED retangular para iluminação pública, o que ficou devidamente comprovado em diligência realizada por membro desta Comissão junto ao site da referida Prefeitura. No que se refere ao subitem 6.5.1.4.3 do Edital, não foi exigido no mesmo que os atestados sejam acervados pelo CREA ou que estejam em nome do seu atual responsável técnico. Já no que se refere ao subitem 6.5.1.4.4 do Edital que trata da capacidade técnica profissional, ficou devidamente demonstrado em diversos atestados acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidos em favor dos seus responsáveis técnicos, os engenheiros eletricitas Jorge Alexandre Alves dos Anjos e Júlio Cesar Trizzi, que os mesmos possuem experiência na execução de instalação de postes de iluminação pública e luminárias LED retangular para iluminação pública.

No que tange aos apontamentos realizados pelo representante legal da empresa Mazza Fregolente & Cia Eletricidade e Conservações Ltda, no sentido de que as empresas Construsol Construções e Energias Solares Ltda, Liz Construções e Iluminação Ltda, Preven Obras e Soluções em Engenharia Ltda e VBE Engenharia & Consultoria Ltda, apresentaram documentos atestados por uma plataforma digital (Dautin) ou pelo Cartório Azevedo Bastos que está sob intervenção do CNJ, razão pela qual devem ser inabilitadas e no mesmo sentido, o representante legal da empresa Construsol Construções e Energias Solares Ltda apontou que as empresas STEL – Sistemas Elétricos Ltda e VBE Engenharia & Consultoria Ltda também apresentou documentos autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos, temos a considerar o seguinte:

Primeiramente, há que se considerar o advento de novas tecnologias que vieram e que ainda virão de forma a modificar todas os modos de atuar e de pensar, sempre pela busca de novas facilidades e de celeridade em todos os ramos de atividade, de forma que não podemos ficar para sempre arraigados sob a égide de velhas teorias, muitas vezes já desatualizadas e obsoletas.

Neste sentido, deve se levar em consideração as novas formas de confirmação da autenticidade de documentos que surgiram após o advento da lei nº 8.666/93, em vigor a mais de 30 (trinta) anos, que são o surgimento das plataformas e dos cartórios digitais.

A empresa GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal, mediante Parecer nº 5.524/2023, em atendimento à Consulta realizada pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitações em face do referido procedimento, entre outros argumentos, assim se manifestou:

“Contudo, com a recente implementação de um novo serviço que habilita a certificação de cópias online por meio de plataformas digitais, como as oferecidas pela Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad), uma série de possibilidades se delineia, alterando a forma como os licitantes podem apresentar seus documentos para habilitação, ainda que no âmbito da Lei nº 8.666/93.

O advento dessa tecnologia proporciona um salto na celeridade e eficiência dos procedimentos de autenticação, facilitando o envio rápido e seguro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

documentos certificados a órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas. O documento eletronicamente autenticado pela Cenad detém, segundo as palavras da presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB), Giselle Oliveira de Barros, o mesmo valor que um documento original, seja ele físico ou digital.”

Quanto ao Cartório Azevedo Bastos, embora esteja sob intervenção do CNJ, não encontramos em local algum qualquer manifestação no sentido de que todos aqueles documentos que foram autenticados anteriormente não possuem mais validade.

Ademais, ainda pode ser confirmada a autenticidade dos documentos por ele autenticados, visto que se o contrário fosse, esse procedimento não estaria mais disponível, até porque está sob intervenção judicial.

Sobre este fato a empresa GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal, assim se manifestou no citado Parecer:

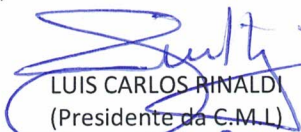
“No que diz respeito à licitação anteriormente discutida, é crucial observar que, se a autenticação dos documentos apresentados na licitação foi realizada à época em que o cartório estava plenamente em funcionamento e em conformidade com as leis e regulamentos vigentes para autenticação no Estado de São Paulo, não há razão para questionar a validade desses documentos autenticados.

Isso porque, a suspensão dos serviços de autenticação digital decorrente da intervenção não deve afetar retroativamente a validade dos documentos anteriormente autenticados de acordo com as normas em vigor à época. Os documentos autenticados no período em que o cartório estava em pleno funcionamento devem ser considerados válidos e aceitáveis nos processos de licitação, desde que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.”

Dessa forma, entendemos que as alegações apresentadas pelos representantes legais das empresas Mazza e Construsol em face dos documentos autenticados pela plataforma digital (Dautin) e pelo Cartório Azevedo Bastos não merece prosperar.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de publicação deste ato, para que em havendo interesse, os interessados possam interpor recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Pederneiras, 06 de fevereiro de 2024.

  
LUIS CARLOS RINALDI  
(Presidente da C.M.L.)

  
ALEX TINCANI PACHECO  
(Membro da C.M.L.)

  
CENDY BIAZUZO RAMOS  
(Membro da C.M.L.)